

REUNIÃO CONSULTIVA MINISTERIAL PREPARATÓRIA DA SEXAGÉSIMA OITAVA COMISSÃO SOBRE O ESTATUTO DA MULHER (CSW68)

POSIÇÃO COMUM AFRICANA NO ÂMBITO DO TEMA PRIORITÁRIO:

“Acelerar a consecução da igualdade entre os sexos, e a capacitação de todas as mulheres e raparigas, através do combate à pobreza, do fortalecimento das institucional e da mobilização do financiamento numa perspectiva do género”

ESTRATÉGIAS E MENSAGENS-CHAVE PARA A CSW68

PREÂMBULO

1. Nós, Ministros da União Africana (UA) responsáveis pelo Género e Assuntos da Mulher, reunidos numa reunião consultiva híbrida (virtual/presencial) em 14 de Novembro de 2023 nas instalações da Comunidade Económica das Nações Unidas para África (CEA), em Adis Abeba, na Etiópia, em preparação para a sexagésima oitava (68a) sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (CSW68) sob o tema prioritário: *“Acelerar a consecução da igualdade entre os sexos, e a capacitação de todas as mulheres e raparigas, através do combate à pobreza, do fortalecimento institucional e da mobilização do financiamento numa perspectiva do género”*, com vista a chegar a um consenso sobre estratégias e acções para garantir que as mulheres e raparigas africanas não sejam deixadas para trás no âmbito das políticas, processos e instituições de desenvolvimento que visam erradicar a pobreza, reformar o sistema financeiro e fortalecer as instituições de desenvolvimento.
2. **Reafirmando** as obrigações e os compromissos acordados em todos os quadros normativos internacionais e regionais em matéria de direitos das mulheres e igualdade de género, eliminação da pobreza, aceleração do desenvolvimento, inclusão financeira e combate aos efeitos adversos das alterações climáticas;
3. **Guiados** pelas sete aspirações e vinte e dois objectivos da Agenda 2063 da União Africana, que exprimem a determinação da África em erradicar a pobreza numa geração e construir uma África próspera, com base na Aspiração 6 sobre o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável, bem como uma prosperidade comum, através da transformação social e económica do continente;
4. **Reiterando** a declaração feita na Estratégia da União Africana para a Igualdade do Género e o Empoderamento das Mulheres (GEWE) 2018-2028, segundo a qual “as mulheres em África continuam a ser a maioria dos pobres, dos despossuídos, dos sem-terra, dos desempregados, dos que trabalham no sector informal e dos que carregam o fardo dos cuidados, mas não têm acesso a cuidados sexuais e reprodutivos”;

5. Reconhecendo que o ressurgimento de diferentes formas de conflito, incluindo os conflitos armados, as alterações climáticas, as catástrofes naturais e as pandemias intensificaram a situação de pobreza das mulheres e das raparigas, aumentando o peso da prestação de cuidados, a insegurança alimentar e a prevalência de uma elevada taxa de violência, que fazem com que as mulheres sejam prejudicadas em todas as outras esferas das suas vidas.

6. Convencidos de que a pobreza e a desigualdade exigem políticas e medidas sociais, políticas e económicas deliberadas e sistemáticas, por parte dos governos e de todos os outros intervenientes;

7. Recordando as decisões, promessas e compromissos assumidos pelos Estados membros da África em numerosos fóruns internacionais e regionais africanos, especificamente na Agenda de Ação de Adis Abeba (2015), nos Resultados da Terceira Conferência sobre o Financiamento do Desenvolvimento, para garantir que a igualdade do género e o empoderamento das mulheres estejam no centro dos quadros, programas e políticas de financiamento do desenvolvimento.

8. Conscientes de que as desigualdades, especialmente as desigualdades entre os sexos, continuam a exacerbar a vulnerabilidade ao VIH/SIDA e enraizar o desigual acesso à proteção social e à capacitação económica.

9. Recordando a Resolução 60/2 da CSW sobre as mulheres, as crianças do sexo feminino e o VIH e aplicando-a integralmente para pôr termo ao fardo desigual da epidemia sobre as mulheres e as crianças do sexo feminino.

10. Reiterando as obrigações e compromissos acordados pelos Estados, consagrados em vários tratados, convenções e declarações internacionais e regionais em matéria de direitos humanos, no sentido de garantir os direitos económicos das mulheres, o acesso e a utilização de serviços financeiros para a erradicação da pobreza e a capacitação económica;

- A CEDAW (1979) que convida os Estados Partes para "tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres noutras áreas da vida económica e social, a fim de assegurar, numa base de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular: o direito a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro" (Art. 13 (b) (Nações Unidas, 1979)

- A Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que afirma que os governos devem "promover e apoiar o autoemprego das mulheres e o desenvolvimento de pequenas empresas, e reforçar o acesso das mulheres ao crédito e ao capital em condições adequadas e iguais às dos homens, através do desenvolvimento das instituições dedicadas à promoção do empreendedorismo das mulheres, incluindo, conforme apropriado, sistemas de crédito não tradicionais e mútuos, bem como ligações inovadoras com instituições financeiras" (para. 166 (a) (Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, 1995);

11. **Conscientes** das iniciativas tomadas pelos Estados Membros africanos, pelas instituições da União Africana e pelas Comunidades Económicas Regionais para garantir a inclusão financeira e económica das mulheres na implementação da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA); e tendo em conta a Década das Mulheres Africanas sobre a inclusão financeira e económica e as Iniciativas de Inclusão Financeira e Económica das Mulheres e dos Jovens da UA (2021-2030);

12. **Apelamos** ao fortalecimento sistemático das instituições e dos mecanismos financeiros para erradicar a pobreza e alcançar a igualdade do género e o empoderamento das mulheres;

MENSAGENS-CHAVE¹:

13. A pobreza das mulheres pode ser entendida como um processo de privação e de empobrecimento moldado por desigualdades estruturais no lar, no mercado de trabalho e nas instituições do Estado, e exacerbado pela experiência de discriminação agravada das mulheres.

14. Priva as mulheres do direito a um nível de vida decente, à segurança alimentar e nutricional, à habitação, a cuidados de saúde de qualidade e à educação. A quantidade desproporcionada de cuidados e de trabalho doméstico efectuado pelas mulheres limita o seu tempo, o acesso a um trabalho digno, a uma educação de qualidade e a cuidados de saúde.

15. Esta privação também se manifesta na desigualdade de acesso das mulheres à terra e aos activos produtivos, ao financiamento e na restrição da sua capacidade de participar plenamente e de forma significativa e ser incluídas nos processos de tomada de decisões políticas, incluindo sobre questões de financiamento.

16. Por conseguinte, é imperioso "olhar para além do nível e do crescimento da produção e do rendimento nacionais, do emprego e da inflação" para abordar as questões do bem-estar e dos direitos humanos das pessoas². Portanto, seria indispensável tomar medidas que incluíssem a avaliação do valor dos cuidados não remunerados para a economia, aumentar o investimento em infra-estruturas sociais

¹ ONUMULHERES; Nota conceitual da reunião do Grupo de peritos em preparação da CSW 68 - Outubro de 2023

² Balakrishnan R., Heinz J. and Elson D. (2016), Rethinking Economic Policy for Social Justice: The Radical Potential of Human Rights, as referenced in D. Elson (2020)

essenciais e garantir o acesso universal a serviços de cuidados de qualidade e a preços acessíveis.

17. Para transformar positivamente o estatuto e a condição das mulheres, é indispensável reconhecer a necessidade de rever e reforçar a implementação das políticas existentes e adotar novas políticas com vista a erradicar a feminização da pobreza, promover a transparência, a responsabilização e o acesso a informações atempadas, para que as pessoas, incluindo as mulheres que vivem na pobreza, possam agir com base no conhecimento dos seus direitos.

18. É necessário reforçar as organizações e plataformas de mulheres como espaços significativos para mobilizar o poder, exigir a responsabilização, reunindo as vozes, as competências especializadas e experiências vividas pelas mulheres que vivem na pobreza.

Considerando o contexto acima descrito e tendo em conta o contexto africano relacionado com o financiamento para o desenvolvimento, a igualdade do género e os direitos das mulheres, concordamos em estabelecer as nossas prioridades nas seguintes áreas:

1. Tomar as medidas sociais e políticas apropriadas para combater a pobreza das mulheres;

- a. Adotar instrumentos e princípios de orçamentação em função do género, aumentar o investimento em infra-estruturas sociais (saúde, educação, proteção social, etc.), reforçar as capacidades das mulheres e das raparigas, reduzir o trabalho doméstico e a prestação de cuidados não remunerados das mulheres e combater a violência contra as mulheres, entre outros;
- b. Com base nos princípios estabelecidos pela ZCLCA, garantir que os processos de facilitação do comércio sejam inclusivos e que as mulheres beneficiem da sua implementação;
- c. Construir infra-estruturas sustentáveis e inclusivas e garantir o acesso à alimentação e à nutrição, especialmente em situações de perda de meios de subsistência resultantes de conflitos, catástrofes climáticas e crises humanitárias;
- d. Promover o acesso das mulheres ao crédito, à formação, ao desenvolvimento de competências e aos serviços de extensão aos níveis rural e urbano, a fim de lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida e reduzir o seu nível de pobreza;
- e. Apoiar e permitir a compilação e a utilização de dados sensíveis referentes às questões do género para orientar a prestação de serviços às mulheres e às raparigas;

- f. Melhorar a coordenação no seio das instituições do Estado e entre elas, a fim de reforçar a implementação dos planos, das políticas e da prestação de serviços às mulheres e às raparigas;
- g. Reforçar as políticas internas, as funções e as práticas das instituições públicas para fazer face à pobreza das mulheres e das raparigas, reforçar as suas respostas e garantir a responsabilização, a disponibilidade e a acessibilidade da Internet e das infra-estruturas digitais nas zonas rurais e nas zonas de habitação informal.

2. Contribuir para a reforma da arquitetura financeira e dos processos financeiros, a fim de os tornar sensíveis às questões do género:

- a. Avaliar as lacunas de financiamento para aplicar políticas e programas de luta contra a pobreza numa perspetiva de direitos das mulheres e de igualdade do género e identificar as diferentes fontes de financiamento que podem ser mobilizadas para colmatar essas lacunas;
- b. Apelar a reformas das instituições financeiras internacionais para que abordem a desigualdade entre os sexos e as necessidades financeiras das mulheres e raparigas que vivem na pobreza no continente africano;
- c. Reforçar a cooperação internacional e regional para criar espaço fiscal para o desenvolvimento social das mulheres e raparigas, nomeadamente através do cumprimento dos compromissos assumidos em matéria de ajuda pública ao desenvolvimento para com os países em desenvolvimento;
- d. Analisar as várias políticas e opções fiscais e recomendar uma reforma do sistema fiscal para os tornar mais progressivas e adaptadas às questões de género, facilitando o acesso das mulheres e das raparigas a subvenções para o financiamento da luta contra as alterações climáticas, isentas de condicionalidades restritivas;
- e. Abordar a questão da dívida soberana através do cancelamento da dívida e da introdução da resolução sobre a dívida soberana;
- f. Pôr um termo aos fluxos financeiros ilícitos e assegurar a devolução dos bens roubados;
- g. Promover a literacia digital, o acesso e a utilização de iniciativas tecnológicas em matéria de facilitação do comércio, acesso ao

mercado, gestão da informação e do conhecimento, responsabilização, alerta precoce e sistemas de justiça.

3. Investir nas instituições e organizações de defesa dos direitos das mulheres

- a. Reforçar e abrir espaços para que as mulheres e as raparigas que vivem na pobreza possam organizar-se e exigir a responsabilização das instituições do Estado através de canais e plataformas estabelecidos.
- b. Facilitar a participação das organizações de mulheres aos níveis local e nacional nos debates e na tomada de decisões sobre as políticas, os processos e os financiamentos para a igualdade de género.
- c. Melhorar a coordenação dentro e entre as instituições dos sectores público e privado para implementar planos e políticas para a igualdade do género e o desenvolvimento sustentável global.

Adotado em 14 de Novembro de 2023